

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMÉRCIO DE ITAÚNA – EXTENSÃO DA JORNADA DE TRABALHO – DIAS DAS MÃES, DOS NAMORADOS E DOS PAIS EM 2024**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE**, inscrito no CNPJ sob o n. 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu presidente, **LEVI FERNANDES PINTO**,

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAÚNA**, inscrito no CNPJ sob o n. 13.348.343/0001-93, representado neste ato por seu Presidente, **ALEXANDRE MACHADO MAROMBA**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica – comércio varejista e profissional – comerciários – da cidade de Itaúna/MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTENSÃO DA JORNADA**

Fica ajustada a extensão da jornada de trabalho dos empregados do comércio varejista em Itaúna, nos dias que antecedem a comemoração do dia das mães, dos namorados e dos pais em 2024, conforme datas e horários das jornadas abaixo:

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>
09 de maio de 2024	Quinta-feira	09:00 às 20:00
10 de maio de 2024	Sexta-feira	09:00 às 20:00
<b>11 de maio de 2024</b>	<b>Sábado</b>	<b>09:00 às 16:00</b>
10 de junho de 2024	Segunda-feira	09:00 às 20:00
11 de junho de 2024	Terça-feira	09:00 às 20:00
12 de junho de 2024	Quarta-feira	09:00 às 20:00
08 de agosto de 2024	Quinta-feira	09:00 às 20:00
09 de agosto de 2024	Sexta-feira	09:00 às 20:00
<b>10 de agosto de 2024</b>	<b>Sábado</b>	<b>09:00 às 16:00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Aos empregados que trabalharem nos referidos dias e horários, fica assegurado o fornecimento de um lanche por parte do empregador, como de costume nos dias normais de trabalho **OU** reembolso/indenização no valor de **R\$9,00 (nove reais)** até



o final do expediente de cada dia aqui mencionado, em que o horário for estendido, sem ônus para o empregado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos dias mencionados na nessa cláusula terceira, quando a jornada ultrapassar 6 (seis) horas de trabalho, fica assegurado aos empregados também abrangidos pela presente Convenção, o intervalo para almoço de no mínimo 1 (uma) hora e de pelo menos 15 minutos se a jornada ultrapassar 4 (quatro) horas e for inferior a 6 (seis) horas.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As horas excedentes à jornada semanal de 44 horas, **poderão ser inseridas no banco de horas previsto na CCT geral**, ou ainda, a critério do empregador, **pagas com o adicional descrito na cláusula 21ª da CCT Geral 2023/2024**.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Fica convencionado que as empresas abrangidas pela presente convenção **não funcionarão nos domingos dos dias 12 de maio, 09 de junho e 11 de agosto de 2024**, exceto aquelas do segmento de gênero alimentício e as que já adotam normalmente domingos como dia de trabalho, conforme permitido pela legislação vigente, convenção coletiva e acordo coletivo de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULAS MEDIANTE ADESÃO**

Para se beneficiarem das cláusulas da presente Convenção, o empregador deverá possuir o Certificado de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obedecida a forma e observadas as seguintes condições gerais:

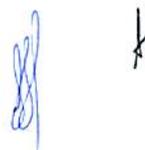
#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à entidade patronal SINDICOMÉRCIO ITAÚNA, através do e-mail [atendimento@sindicomercioitauna.com.br](mailto:atendimento@sindicomercioitauna.com.br) requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO A CCT**, contendo os seguintes documentos:

- a) Declaração no corpo do e-mail contendo o nome empresarial, o nome fantasia da empresa e o número do CNPJ.
- b) Comprovante de recolhimento das contribuições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho Geral, com data-base 1º de março de 2023 ou as instituídas pela CCT Geral, com data-base de 1º de março de 2024, já vencidas na data do requerimento do Certificado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O empregador pagará multa por descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, que incidirá sobre a violação de quaisquer de suas cláusulas, no importe de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado, sendo 50% (cinquenta por cento) deste valor destinados ao trabalhador prejudicado e 50% (cinquenta por cento)



destinados e igualmente distribuídos entre as entidades sindicais ora convenientes. Tratando-se de infração reiterada, as multas serão devidas **cumulativamente**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica – comércio varejista e profissional – comerciários – da cidade de Itaúna/MG, não se aplicando às empresas que, pela natureza de suas atividades, não adotem jornada especial nos dias que antecedem a estas datas comemorativas, incluindo supermercados e quaisquer outras empresas do gênero alimentício bem como às empresas que venham firmar acordos específicos com o Sindicato Profissional através do Sindicato Patronal e, ainda, aquelas que adotem jornada diferenciada em função de legislação específica, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DE CLÁUSULA DA CCT 2023/2024**

Fica estabelecida a vigência, a partir de 01 de março de 2024, das disposições previstas na Cláusula 35ª da CCT/2023-2024 (“CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS” - CCT ANTERIOR), para o comércio varejista em geral, referentes às contribuições devidas ao Sindicato Profissional, até que sejam concluídas as negociações da CCT 2024/2025.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO SRTE**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA NONA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Itaúna-MG, 23 de abril de 2024.

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E  
ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE

Levi Fernandes Pinto – Presidente

  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAÚNA  
Alexandre Machado Maromba – Presidente